



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 166/2023 – GAB

Lapa 23 de março de 2023.

Ref.: Ofício nº 084/2023/PRESI/SEC

PROTOCOLO 5267/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 583/2023
Data: 24/03/2023 - Horário: 09:16
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente a **Indicação nº 025/2023** de autoria deste do **Vereador Vilmar Favaro Purga**, solicitando:

Ao Poder Executivo solicitando informações sobre os motivos do fechamento dos postos do correio nas comunidades do interior do município da Lapa.

Encaminho o Ofício nº 047/2023 da Secretaria de Administração e seus anexos correspondentes em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

*Concluído
24/03/2023
[Assinatura]*

Exmo. Senhor

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
23/03/2023 15:18:49





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 047/2023 SEMAD

Lapa - Pr, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tendo em vista o recebimento do ofício nº 84/2023 – PRESI/SEC, de 01/03/2023, protocolado junto a Prefeitura Municipal da Lapa – Pr, sob nº 5.267/2023 em 03/03/2023, referente a Indicação nº 25/2023 de autoria do Sr. Vereador Vilmar Favaro Purga, onde solicita informações sobre os motivos do fechamento dos postos dos correios nas comunidades do interior do Município da Lapa.

Segue em anexo comprovante de tramitação com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, procedimento administrativo nº MPPPR-0152.22.000432-8 do Ministério Público do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.


Carlos André Schaphauser M. Silva
Secretário Municipal de Administração

Encaminhe - se à Câmara Municipal

Para
Câmara Municipal da Lapa
Ilmo. Sr. Mario Jorge Padilha Santos
Presidente da Câmara Municipal da Lapa – Pr.

Em ____/____/____

**Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal**

Nesta

Secretaria Municipal de Administração, Rua Tenente Henrique dos Santos, 29, Centro
41 3547 8000



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5267/2023

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assunto: OFÍCIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Subassunto: OFICIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Origem:

Usuário: CASSIELE GREGORIO BAGGIO

Repatrição: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Data/Hora: 17/03/2023 15:15

Observação: Para: Secretaria Municipal de Administração
Em relação aos estagiários que estavam lotados nas Agências dos Correios, informo que conforme decisão do Sr. Prefeito e orientação da Secretaria Municipal de Administração, foi efetuada a rescisão dos 14 estagiários que estavam ativos em 20/10/2022 para cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmando entre Ministério Público do Estado do Paraná e o Município da Lapa, o qual segue em anexo.
Os estagiários foram comunicados desta rescisão no dia 18/10/2022, em reunião no Gabinete do Prefeito.

Atenciosamente,

Ass:  Assinado eletronicamente por:
CASSIELE GREGORIO
BAGGIO

17/03/2023 15:15:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

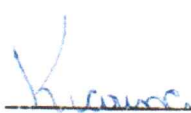
Destino:

Repatrição: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Responsável: CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Data/Hora: 17/03/2023 15:15

Ass: _____

Recebido por: Data/Hora: 17/03/23ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2023 15:15:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.net/06414ae476c47a



Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.22.000432-8

(Projeto MPPR-0152.22.000375-9 – Cessão de Servidores)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, por seu representante, Prefeito **Diego Timbirussu Ribas**, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, ambos abaixo assinados, e,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Republicana, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, *caput* da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e do exercício funcional integrado das atividades administrativas, sendo, na verdade, um empréstimo temporário do servidor, na forma de parceria entre as esferas governamentais¹, portanto, não se prestando a eternizar situações funcionais relativas à deficiência estrutural de pessoal, o que deve ser dirimido através de concurso público;

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 27. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014. p. 631-632.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2022 ÀS 11:47:03.00-03
TODA COPIA DESTE DOCUMENTO CONTEM O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2022092011470300-03



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

CONSIDERANDO que a análise acerca do atendimento ao interesse público na cessão de servidores deve ser explicitado previamente à sua realização em procedimento administrativo concebido para esse fim, ou mesmo constar do instrumento jurídico que o formalizar, porquanto o motivo constitui pressuposto ou elemento de todo ato administrativo, ensejando, para além de sua melhor fiscalização, que a "validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade"²;

CONSIDERANDO que, como todo ato administrativo, a cessão de servidores públicos envolvendo os entes interessados (cedente e cessionário) deve, necessariamente, encontrar prévio respaldo normativo, em observância ao princípio da legalidade (art. 37, *caput* da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, em seu art. 158, inciso III (Lei Estadual nº 6.174/70), dispõe que a cessão de servidores se restringirá a servidor público efetivo, e que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná orienta-se no sentido de não ser possível a cessão de servidores que ocupam cargo de provimento em comissão (Acórdão nº 163/06, Tribunal Pleno, Publicado no AOTC nº 40, de 17/03/2006³);

CONSIDERANDO que, em relação à cessão de estagiários, é necessário observar o regramento previsto na Lei nº 11.788/2008, que estabelece em seu artigo 1^o⁴ a definição de estágio e no artigo 3^o⁵ os requisitos para o

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 22ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009, p. 211.

³ Disponível em: <https://www1.lce.pr.gov.br/multimidia/2006/3/pdf/00041279.pdf>. Acesso em 01/08/2022.

⁴Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

estabelecimento do vínculo, que tem natureza educativa e, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, tem como objetivo fundamental da sua jornada – seja perante entidade privada, seja em meio ao serviço público – agregar conhecimentos e desenvolver capacidades essenciais à sua inserção e progresso no mercado de trabalho e não contribuir, primordialmente, para o incremento de lucratividade/eficiência da instituição em que estagia (ADI 5.752, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno do STF, j. em 18/10/2019);

CONSIDERANDO que a cessão de estagiários não está prevista na Lei do Estágio, onera ente federativo que possui arrecadação inferior aos demais entes e, ainda, pode dificultar a fiscalização da execução do termo de compromisso de estágio, uma vez que o estagiário atua em órgão diverso do qual está vinculado originariamente (Acórdão 3.540/2018, Rel. Cons. Nestor Baptista, Pleno do TCE-PR, j. em 21.11.2018⁶).

CONSIDERANDO que, a partir das providências adotadas no Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.22.000432-8, constatou-se que o Município da Lapa possui 5 (cinco) servidores cedidos, e 18 (dezoito) estagiários cedidos, com fundamentações genéricas quanto à cessão, não havendo legislação específica, tampouco regulamentação detalhada sobre o instituto no Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica do Município, assim como termo final e

requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

⁶Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/12/pdf/00333184.pdf>. Acesso em 01/08/2022.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

justificativa técnica para que o Município seja responsável pelo ônus da cessão (pagamento das verbas salariais dos servidores e bolsa-auxílio aos estagiários);

CONSIDERANDO a necessidade de serem encerradas ou regularizadas as cessões de servidores e estagiários que não estejam devidamente balizadas nos ditames constitucionais e legais que disciplinam o instituto,

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo promover a regularização da cessão de servidores e estagiários pelo Município da Lapa, dirimindo celeumas existentes quando de sua celebração, e indicando o compromisso do ente em não promover mais cessões de forma indevida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CESSÕES DE SERVIDORES

O COMPROMISSÁRIO promoverá detida análise das cessões de servidores e estagiários vigentes, a fim de adequá-las aos ditames constitucionais e legais que disciplinam o instituto, bem como aos compromissos assumidos a partir da celebração deste TAC, para que, **imediatamente**:

- * 2.1. Observe as disposições deste compromisso e a legislação aplicável em caso de novas cessões de servidores e estagiários de seu quadro de pessoal, especialmente para afastar o exercício de atividades estranhas às previstas para a função de origem a que estejam vinculados, ou seja, condutas que possam caracterizar desvio de função do agente em decorrência das ações executadas junto ao órgão beneficiário.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região do União da Vitória

- * 2.2. Observe a impossibilidade de ceder servidores comissionados, cabendo o ato apenas para aqueles agentes efetivos, isto é, que ingressaram no quadro do Município por meio de concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTRUÇÃO NORMATIVA

O COMPROMISSÁRIO proporá, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de Lei, seja para criação de Lei específica que trate do instituto no âmbito municipal, seja em Lei já existente (como Estatuto dos Servidores ou Lei Orgânica do Município), para aperfeiçoamento da disciplina, regulamentando a cessão de servidores pelo ente/órgão de forma detalhada, indicando os parâmetros e procedimentos necessários para tanto, bem como prazo máximo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O COMPROMISSÁRIO observará a supremacia do interesse público para avaliação das cessões vigentes e de eventuais futuras cessões, não admitindo que a disposição funcional se pautem em interesses pessoais ou meramente políticos, e que exista violação aos princípios vetores da Administração Pública, observando, para tanto:

- * 4.1. A vedação ao uso de motivação por critérios não adequados aos fins que o instituto da cessão preconiza, a fim de não chegar a níveis que transformem a exceção em regra, estando as cessões de acordo com parâmetros razoáveis e proporcionais para que se atinja o bem comum, e usadas apenas no limite necessário, atendendo situações de esporádicas, anormais e temporárias.
- * 4.2. Indicação, no instrumento de cessão, do interesse público que baliza a cessão do servidor ou estagiário, elencando os serviços públicos que serão beneficiados com o ato.
- * 4.3. A indicação, no instrumento de cessão, quanto a inexistência de prejuízo ao órgão/setor cedente, considerando que a ausência do servidor poderá caracterizar a deficiência da prestação de serviços públicos municipais à





Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

população, indicando qual(is) servidor(es) realizará(ão) as atividades que o servidor cedido desempenha.

4.4. Quanto às cessões vigentes, no prazo de 90 (noventa) dias, justifique o atendimento ao interesse público nos moldes supracitados (itens 4.1 a 4.3), invalidando ou convalidando (ratificando ou confirmando⁷) o ato de cessão, sendo que na hipótese de convalidação, deverá justificar o interesse público que autorizou a cessão à época, bem como eventual manutenção/reiteração da cessão, desde que dentro do prazo cabível (cláusula quinta).

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO DAS CESSÕES

O COMPROMISSÁRIO, ciente da precariedade das cessões de servidores, adotará as providências necessárias para que a excepcionalidade do instituto não seja desnaturada, e, para tanto, abstém-se, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, de prorrogar injustificadamente as cessões daqueles servidores que já se encontram cedidos há mais de 2 (dois) anos para outros órgãos, bem como, reavaliar cada cessão feita, periodicamente no prazo de 2 (dois) anos, e não mais prorrogar, ou mesmo autorizar cessões, sem a devida justificativa e exposições dos motivos que a justifiquem, levando-se em conta o interesse público local, incluídas as cessões realizadas com outros Municípios ou esferas de governo distintas fora dos parâmetros aplicáveis à espécie, promovendo as medidas necessárias para retorno dos servidores aos cargos de origem, no prazo de 90 (noventa) dias quando for o caso.

74 "A convalidação, ato de suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos, pode ocorrer por duas vias: a ratificação ou a confirmação. A *ratificação* se dá quando a convalidação procede de mesma autoridade que emanou o ato viciado, enquanto que a *confirmação* ocorre quando provém de autoridade diversa" in MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003, p. 430-431.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES

O COMPROMISSÁRIO constatará a compatibilidade entre as funções exercidas pelos servidores na origem, e as funções desempenhadas no cessionário, para que:

- 6.1. Em relação aos servidores cujas cessões se encontram vigentes, e não haja coincidência entre as atribuições do cargo no órgão de origem e a função desempenhada no cessionário, promova, imediatamente, a invalidação ou convalidação do ato, condicionando a convalidação a que o servidor cedido exerça atribuições junto ao cessionário que sejam equivalentes ao cargo ocupado e as atribuições a ele inerentes, sendo que caso a condição não seja possível, sejam adotadas as providências para encerrar a cessão, imperando-se a invalidação do ato.
- 6.2. Abstenha-se de realizar cessões futuras que não observem a compatibilidade entre as funções do cargo ocupado pelo servidor, e as funções que desempenhará no cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO JURÍDICO EQUIVALENTE

O COMPROMISSÁRIO buscará a regularização de todas as cessões de estagiários e servidores vigentes, no prazo de 90 (noventa) dias, realizando:

- 7.1. Quanto às cessões não documentadas ou feitas por meio inadequado (por exemplo, Portarias), a invalidação ou convalidação dos atos, formalizando-se a cessão através dos instrumentos cabíveis: convênio, quando cedente e cessionário forem órgãos da Administração Pública, ou instrumento jurídico equivalente (por exemplo, acordo de cooperação), quando a cessão envolver entidades em colaboração com a Administração Pública (Lei n.º 13.019/2014).
- 7.2. Levantamento do número de servidores que se encontram cedidos e regularize a formalização e publicação dos eventuais atos de cessão que se encontrem desconformes, observados os termos dos itens anteriores, atualizando inclusive as informações constantes em seu Portal da Transparência.





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região da União da Vitória

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS PELA CESSÃO

O COMPROMISSÁRIO deverá observar as diretrizes aplicáveis ao ônus pelas cessões, notadamente quanto a:

- ✳ 8.1. Ajustar a quem incumbirá o ônus pela remuneração do servidor cedido, podendo ficar a cargo do cedente ou do cessionário, conforme as peculiaridades e os interesses envolvidos na cessão, que deverão ser justificados concretamente.
- ✳ 8.2. Somente contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: (i) autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; (ii) convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação (artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000);
- ✳ 8.3. Incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária dos exercícios seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a previsão de despesa com remuneração de servidores cedidos a outros órgãos/entes nas hipóteses de cessões realizadas com ônus para o cedente.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento dos compromissos assumidos acarretará responsabilidade do gestor municipal, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa diária por cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente ao GEPATRIA da Região de União da Vitória o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

O presente compromisso não exclui, à celebração de termos de convênio e de parcerias, o juízo de discricionariedade inerente à atividade administrativa, sob critérios de conveniência e oportunidade, respeitados, sempre, os limites da legalidade, assim como não afasta a necessidade de observância e obediência



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região da União da Vitória

pelo COMPROMISSÁRIO à legislação de regência atinente à matéria, seja esta federal, estadual ou municipal.

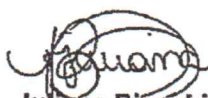
O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 5º da Lei nº 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acordado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

De União da Vitória para Lapa, 25 de agosto de 2022.


Élder Teodorovicz
Promotor de Justiça

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito


Juliana Bianchini
Assessora de Promotor de Justiça
Testemunha



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
20/09/2022 11:42:34 e

